



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 21 DE JANEIRO 2002

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

Data de Criação

21/01/2002

Data de Publicação

31/01/2002

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8212, de 31/01/2002

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 39/1994
- Lei Complementar Nº 54/1997

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 106, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 139 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 139.** É assegurado ao servidor o direito de licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe em âmbito estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade: presidente, vice- presidente, secretário e tesoureiro, acrescido de mais um para cada dois mil associados.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogado, no caso de reeleição.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n. 54, de 27 de junho de 1997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de janeiro de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre